



Instrução normativa do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão para oferta de vagas em edital de seleção

Essa instrução normativa interna do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da Universidade Federal do Maranhão, foi elaborada pelo colegiado do programa, seguindo as regras e critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão, RESOLUÇÃO Nº 2.729-CONSEPE, substituindo a normativa interna com o mesmo nome publicada em 27 de Setembro de 2023, estabelecendo normas para a oferta de vagas pelos docentes do programa em editais de processo seletivo para ingresso de discentes. As seguintes normas foram estabelecidas pelo colegiado do PPGCAM, como normas internas do Programa para oferta de vagas pelos docentes do PPGCAM em editais de processo seletivo para ingresso de discentes.

- (1) Para um docente ter direito a ofertar vaga de orientação em processo seletivo do PPGCAM para ingresso de discentes, o docente deve estar participando oficialmente e ativamente de uma dessas comissões existentes no PPGCAM, exceto o coordenador e subcoordenador, além de docentes em situação de afastamento oficial em suas instituições. Essa participação em comissão deve ser confirmada pelo coordenador em exercício.
- (2) Para um docente ter direito a ofertar vaga de orientação em processo seletivo do PPGCAM para ingresso de discentes, ele deve ter ministrado ao menos uma disciplina nos últimos dois anos do lançamento do edital, ou no ano corrente do lançamento do edital.
- (3) Para um docente ter direito a ofertar vaga de orientação em processo seletivo do PPGCAM para ingresso de discentes, o docente deve ter cumprido as normas presente na normativa interna “Normativa sobre solicitação de extensão/prorrogação de prazo de exame de qualificação, e defesa de dissertação e tese”.
- (4) Para um docente ter direito a ofertar vaga de orientação em processo seletivo do PPGCAM para ingresso de discentes, o docente deve ter enviado para a coordenação todos os dados solicitados referente a Coleta CAPES do relatório Sucupira, assim como ter atualizado seu currículo lattes, incluindo todas suas produções, projetos e outras informações que possua até a data da solicitação. Caso o docente não tenha entregue os dados solicitados pela coordenação do PPGCAM referente a coleta CAPES do relatório Sucupira, assim como não tenha atualizado seu currículo lattes corretamente, ele estará impossibilitado de ofertar vaga no processo seletivo. No caso de reincidência (primeira reincidência), por parte de algum docente do PPGCAM, do não envio para a coordenação de todos os dados solicitados referente a Coleta CAPES do relatório Sucupira, assim como no caso de reincidência (primeira reincidência) de não atualização do currículo lattes de algum docente, incluindo todas suas produções, projetos, orientações e outras informações que o mesmo possua até a data da solicitação



PPGCAM

Programa de Pós-Graduação
em Ciências Ambientais/UFMA

feita pela coordenação, o docente será automaticamente descredenciado do PPGCAM. O currículo lattes dos docentes devem estar atualizados, obrigatoriamente, com data de atualização para o ano do envio do relatório Sucupira.

- (5) Docentes permanentes terão prioridade para concessão de vagas em relação a docentes colaboradores.
- (6) Visando um equilíbrio entre o número de orientações por docente no PPGCAM durante o quadriênio, cada docente poderá orientar NO MÁXIMO três alunos no programa, concomitantemente, não podendo assumir uma quarta orientação.
- (7) Apenas poderão ofertar vagas de orientação em processos seletivos do PPGCAM, assim como orientar discentes no referido programa, docentes que possuam cadastro ativo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), visto que haverá a necessidade de assinatura eletrônica de atas e outros documentos, relacionados à orientação, utilizando esse sistema.
- (8) Docentes do PPGCAM cadastrados na plataforma sucupira na categoria visitante não podem atuar como orientador principal no programa.
- (9) Cabe ao colegiado decidir: (1) quantas vagas serão ofertadas em Edital de processo seletivo para ingresso de discentes, (2) quais docentes poderão ofertar vaga de orientação nesses editais, e (3) quantas vagas cada docente poderá ofertar; respeitando as normas e regras do programa. Em seguida, o colegiado enviará para a comissão responsável pela criação do edital, todas essas informações.
- (10) Se um docente tiver concluído pelo menos 3 orientações no programa nos últimos 5 anos, este deve possuir a seguinte proporção de produção com orientandos, ex-orientandos e/ou egressos do programa (PPGCAM), para poder ofertar vaga em edital de processo seletivo como orientador ou assumir vaga como orientador principal: a proporção de publicação de artigos classificados como B2 pelo qualis CAPES, ou qualis superior, com orientandos, ex-orientandos e/ou egressos, em relação ao número de orientações concluídas (inclusive considerando alunos reprovados em defesa de dissertação/tese) deve ser superior a 51%, independentemente se as produções tenham sido com apenas um orientando, ex-orientando ou egresso, ou com mais de um. Caso o docente não atingir essa proporção, o mesmo ficará impossibilitado de ofertar vagas em seletivos como orientador, ou assumir vagas como orientador principal, até atingir essa proporção.
- (11) Casos omissos tanto no regimento interno do PPGCAM, quanto nessa instrução normativa, serão analisados pelo colegiado do programa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Chapadinha-MA, 01 de Abril de 2024



Documento assinado digitalmente

FELIPE POLIVANOV OTTONI

Data: 01/04/2024 16:54:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JANE MELLO LOPES

Data: 01/04/2024 17:39:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>